



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 104

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 104

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.120/2019.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários Eireli e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários Eireli, do imóvel urbano constante de um lote, denominado lote nº “01”, da quadra “J”, do Residencial Mario de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua 04 – (Rua Dorival de Ávila), medindo 3,19 metros de frente, confrontando com a referida Rua 04 – (Rua Dorival de Ávila); 20,00 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com o lote “02”, 24,31 metros do lado direito, confrontando com a Avenida 01 – (Av. Durval Mescua Vargas), e finalmente 26,66 metros nos fundos, confrontando com os lotes “27”, “28” e “29”, sendo certo que na confluência entre as vias públicas, com raio de 9,00 metros, mede 7,14 metros; perfazendo assim uma área total de 334,32 metros quadrados., de quem olha da Rua 04 – (Rua Dorival de Ávila) para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207950, da seguinte forma, após desdobra: a) Um imóvel urbano constituído de um terreno, situado com frente para a Av. Durval Mescua Vargas do lado par, em confluência com a Rua Dorival de Ávila, Lote: - “parte do lote 01” – Quadra “J”, Residencial Mario de Mattos – Tanabi/SP, medindo pela frente 24,31 metros, 18,90 metros de fundos, do lado direito 19,16 metros e do lado esquerdo 2,63 metros, com a área de 186,01 metros quadrados, confrontando-se 24,31 metros com frente para a Av. Durval Mescua Vargas,

nos fundos 18,90 metros com parte do lote “01”, do lado direito 19,16 metros da seguinte forma 6,66 metros com o lote “29”, + 10,00 metros com o lote “28” e + 2,50 metros com parte do lote “27”, e do lado esquerdo 2,63 metros em confluência com a Rua Dorival de Ávila, de quem olha da Av. Durval Mescua Vargas para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207950; e, b) Um imóvel urbano constituído de um terreno, situado com frente para a Rua Dorival de Ávila do lado par, em confluência com a, Av. Durval Mescua Vargas, medindo 3,19 metros + 4,51 metros de frente e 7,50 metros de fundos, do lado direito 18,90 metros e do lado esquerdo 20,00 metros, com a área de 148,31 metros quadrados, confrontando-se pela frente 3,19 metros com frente para a Rua Dorival de Ávila + 4,51 metros em confluência com Av. Durval Mescua Vargas, nos fundos 7,50 metros com “parte do lote 27”, do lado direito 18,90 metros com “parte do lote 01”, e do lado esquerdo 20,00 metros com lote “02”, de quem olha da Rua Dorival de Ávila para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207951.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Republicado por conter incorreções.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 104

Página 3 de 3

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.124/2019.

Objeto: Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o reajuste do valor da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, em percentual não superior ao índice inflacionário em períodos anuais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.122, de 30 de dezembro de 2019, que “Define a atualização monetária dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e serviços públicos municipais para o exercício de 2020, dando outras providências”

CONSIDERANDO, o que determina as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),

CONSIDERANDO, que tais Ativos acarretam despesas ao Município em montante superior ao valor arrecadado atualmente pela CIP;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, a CIP será cobrada na forma da tabela abaixo, em valores atualizados de acordo com o índice de 4,07% definido pela atualização monetária da UFESP, conforme Decreto Municipal nº 4.122, de 30 de dezembro de 2020:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
Residencial	R\$
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 80 Kwh	Isento
81 a 200 Kwh	R\$ 9,88
Acima de 201 Kwh	R\$ 9,88
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 9,88

Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 9,88

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 30 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Republicado por conter incorreções